



GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 458, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.566325/2017-52, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico DR. RODRIGO UENO TAKAHAGI, CRM/SP 100421, MC 123, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Barão de Jaceguai, nº 509, Sala 72, Centro, Mogi das Cruzes (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados até a data desta publicação, pelo referido médico, no âmbito dos termos desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.427/SPO, de 8 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2016, Seção 1, página 55.

ALBERT COSTA REBELLO

**SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO
DE SERVIÇOS AÉREOS**

PORTARIA Nº 519, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso XXII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.003329/2018-03, resolve:

Art. 1º Alocar, nos termos dos entendimentos em vigor, 4 (quatro) frequências semanais para a empresa TAM Linhas Aéreas S.A., para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e Peru.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**

ACÓRDÃO Nº 2, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo: 50313.001288/2015-79

Parte: TEAPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE PARANAGUÁ S.A. (13.306.671/0001-27)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA em face de decisão da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, a qual arquivou a Representação registrada no SEI sob o nº 0010629, formulada pela Recorrente contra a empresa Terminal Portuário de Paranaguá S.A. - TEAPAR, sucessora da empresa Marcon Serviços de Despacho em Geral Ltda. na titularidade do Contrato de Arrendamento nº 039/97.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 437ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 7 de fevereiro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer do presente recurso administrativo, interposto pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que no Procedimento de Fiscalização realizado pela Unidade Regional de Paranaguá - UREPR, não se constatou a prática de infrações atribuída à empresa Terminal Portuário de Paranaguá S.A. - TEAPAR, conforme demonstrado no Relatório de Fiscalização FIPO Nº 24/2015/UREPR. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, o Diretor Francisval Dias Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO Nº 3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo: 50300.002008/2011-65

Parte: MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA (79.608.972/0001-13)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Embargos de Declaração, fls. 290/292 do documento SEI nº 0089994, interpostos pela empresa Marcon Serviços de Despacho em Geral Ltda., CNPJ nº 79.608.972/0001-13, em face de decisão da Diretoria Colegiada da ANTAQ, veiculada na Resolução nº 2.502-ANTAQ, de 6 de junho de 2012, publicada no D.O.U., de 8 de junho de 2012.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 437ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 7 de fevereiro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Marcon Serviços de Despacho em Geral Ltda., para, no mérito, acatá-los, na forma da fundamentação do voto do relator, 0420638, que passa a integrar o presente Acórdão, para todos os fins, complementando a Resolução nº 2.502-ANTAQ, de 6 de junho de 2012, com a seguinte decisão:

a) o prazo do instrumento contratual a ser firmado entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e a Embargante não está vinculado ao contrato de Contrato de Arrendamento nº 039/1997, devendo, no entanto, por razões de racionalidade operacional, ser firmado com prazo igual ou superior ao instrumento que legitime a exploração do terminal atualmente arrendado à Terminal Portuário de Paranaguá S.A. - TEAPAR;

b) os equipamentos móveis e removíveis vinculados ao serviço de operação portuária, devidamente identificados como de propriedade da Embargante, definidos no instrumento contratual a ser firmado entre a APPA e a Embargante podem ser removidos por esta;

c) os feitos do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 039/1997 extinguíram-se com a decisão de anulação contida na Resolução nº 2.502-ANTAQ; e

d) a Embargante pode cobrar diretamente pelo uso do equipamento, na hipótese de utilização por outros operadores portuários, nos termos do regime estabelecido pela Resolução Normativa nº 03-ANTAQ, de 2015.

Acordam ainda os Diretores da ANTAQ por determinar a instauração de processo administrativo de arbitragem com a finalidade de se apurar a existência de créditos da APPA em razão da ocupação de espaço físico, na linha do que foi sugerido no Relatório de Fiscalização FIPO Nº 24/2015/UREPR, contido nas páginas 437 a 451, do Documento SEI nº 0010630, emitido nos autos do processo nº 50313.001288/2015-79.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, o Diretor Francisval Dias Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO Nº 4, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo: 50300.009724/2016-88

Parte: M T FERREIRA - ME (09.550.697/0001-49)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de análise de Processo Administrativo Sancionador (PAS) instaurado em desfavor da empresa brasileira de navegação (EBN) M T FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.550.697/0001-49, mediante a lavratura, pela Unidade Regional de Belém (UREBL), do Auto de Infração (AI) nº 002451-1, de 08/12/2016 (SEI nº 0185275), com enquadramento no inciso V do art. 21 da Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, que a sujeita à penalidade de cassação da outorga, nos termos do art. 20 da Resolução Normativa nº 5-ANTAQ/2016.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 434ª e 437ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas, respectivamente, em 6 de dezembro de 2017 e 7 de fevereiro de 2018, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"Por arquivar o processo administrativo nº 50300.009724/2016-88, em virtude da perda superveniente de seu objeto, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999."

O Diretor Mário Povia divergiu verbalmente do voto proferido pelo Diretor Relator, entendendo que houve a materialidade da infração e pugnando pela aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 30.250,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta reais), pela prática da infração tipificada no inciso V do art. 21 da Resolução de nº 2.510/2012-ANTAQ.

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou na íntegra o voto proferido pelo Diretor Relator.

Assim, acordam os Diretores da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o Diretor Mário Povia.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor

FRANCISVAL MENDES
Diretor

**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 5.741, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 4.936, de 19 de novembro de 2015, para pagamento da taxa de fiscalização em fevereiro de 2018.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 047, de 15 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.194893/2015-77, resolve:

Art. 1º Alterar o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 4.936, de 19 de novembro de 2015, para pagamento da taxa de fiscalização em fevereiro de 2018.

Art. 2º Prorrogar, para o dia 28 de fevereiro de 2018, a data prevista para o pagamento da Taxa de Fiscalização para as sociedades empresárias que tenham o número 1 como o último algarismo da raiz do CNPJ.

Parágrafo único. Essa data possui validade apenas para o ano de 2018, sendo que nos demais anos deve ser observado o disposto na Resolução nº 4.936, de 19 de novembro de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 86, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 003, de 16 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.123900/2018-07, delibera:

Art. 1º Propor ao Ministério dos Transportes, nos termos do inciso III do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Plano de Outorga para a Subconcessão do trecho ferroviário compreendido entre os municípios Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, integrante da EF-151, Ferrovia Norte-Sul, cuja outorga para exploração pertence à VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 87, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 004, de 16 de fevereiro de 2018, e no que consta nos autos do Processo nº 50500.176102/2017-99, delibera:

Art. 1º Aprovar a proposta de encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, das minutas de Contrato e Edital e seus respectivos Anexos para a Subconcessão do trecho ferroviário compreendido entre os municípios Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, integrante da EF-151, Ferrovia Norte-Sul, cuja outorga para exploração pertence à VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral